

Entre a pedra de Sísifo e o fogo de Prometeu na incessante luta pela dignidade humana

As narrativas mitológicas de Sísifo e Prometeu oferecem uma reflexão sobre a persistência diante do sofrimento, a conquista da autonomia e o compromisso jurídico e social com a dignidade das pessoas que enfrentam condições de saúde persistentes e das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Mário Goulart Maia

A história da humanidade sempre encontrou na mitologia uma linguagem singular para expressar os conflitos mais profundos da existência. Muito antes da consolidação das instituições jurídicas modernas e do reconhecimento universal dos direitos fundamentais, os antigos mitos já interrogavam o sofrimento, a liberdade, a justiça e os limites do poder. Entre essas narrativas, as figuras de Sísifo e Prometeu ocupam posição especialmente significativa, pois representam duas dimensões essenciais da condição humana. A primeira é a perseverança diante de um destino aparentemente implacável; a segunda, a coragem de desafiar uma ordem estabelecida em favor do conhecimento e da emancipação.

Quando aproximamos essas imagens das dificuldades enfrentadas por pessoas que convivem com condições persistentes de saúde mental e da luta histórica pelos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, encontramos um campo extraordinariamente fecundo de reflexão filosófica e jurídica. Não se trata de reduzir experiências humanas complexas a alegorias antigas, mas de compreender como a literatura e a filosofia podem iluminar situações concretas nas quais a dignidade humana é submetida a sucessivas provações. A sociedade contemporânea, embora disponha de extraordinários avanços científicos e de um amplo sistema de proteção jurídica, ainda convive com formas de exclusão que revelam a distância existente entre a proclamação solene dos direitos e sua efetiva realização. Nesse cenário, Sísifo e Prometeu permanecem surpreendentemente atuais, convidando à compreensão de que a justiça exige tanto a persistência na defesa da vida quanto a coragem de transformar as estruturas que impedem seu pleno desenvolvimento.

Na tradição mitológica grega, Sísifo foi condenado pelos deuses a empurrar incessantemente uma pedra até o cume de uma montanha, de onde ela inevitavelmente retornaria ao ponto de partida. Sua punição consistia precisamente na repetição de um esforço cujo resultado jamais poderia permanecer conquistado. A cada subida correspondia uma nova queda, e cada tentativa de alcançar o alto trazia consigo a certeza de que seria necessário recomeçar. A crueldade do castigo não residia exclusivamente no peso da

pedra, mas na aparente inutilidade do trabalho e na consciência de sua interminável repetição. Séculos depois, Albert Camus, em sua célebre obra *O Mito de Sísifo*, conferiu a essa narrativa uma interpretação filosófica que ultrapassou os limites da mitologia clássica. Para o pensador francês, a figura de Sísifo expressa o confronto entre o desejo humano de encontrar sentido para a existência e a realidade de um mundo que nem sempre oferece respostas satisfatórias.

Entretanto, Camus encontra justamente na consciência dessa condição a possibilidade de uma afirmação da liberdade. Sísifo não escolheu seu castigo, mas pode assumir uma atitude diante dele. A pedra, embora permaneça pesada, deixa de representar apenas a submissão quando aquele que a transporta compreende sua própria condição e se recusa a entregar inteiramente sua existência ao desespero. É nesse contexto que surge a conhecida proposição de que é preciso imaginar Sísifo feliz, expressão que não pretende negar o sofrimento, mas reconhecer a possibilidade de afirmação da vida mesmo diante de circunstâncias profundamente adversas.

Essa reflexão encontra correspondência especialmente sensível na experiência de pessoas que convivem com enfermidades persistentes, transtornos mentais e condições de saúde frequentemente incompreendidas pelo meio social. A depressão grave, determinados quadros de sofrimento psíquico prolongado e o transtorno da personalidade borderline, sobretudo quando acompanhado de crises intensas de desregulação emocional, podem transformar atividades aparentemente simples em desafios extraordinários. Levantar da cama, alimentar-se adequadamente, manter vínculos afetivos, comparecer a uma consulta ou enfrentar uma jornada de trabalho podem exigir um esforço que permanece invisível para aqueles que observam apenas o comportamento exterior. A pedra de Sísifo, nessas circunstâncias, adquire uma dimensão profundamente humana, pois simboliza o peso de experiências que não podem ser medidas exclusivamente por exames, diagnósticos ou manifestações físicas evidentes.

A invisibilidade do sofrimento frequentemente favorece interpretações precipitadas, nas quais a dificuldade de realizar determinada tarefa é confundida com desinteresse, negligência ou ausência de vontade. Porém, a intensidade de um padecimento não depende de sua visibilidade, tampouco a legitimidade da dor está condicionada à capacidade de demonstrá-la publicamente. O reconhecimento dessa realidade constitui uma exigência ética elementar. Nenhuma sociedade pode reivindicar verdadeiro compromisso com a dignidade humana enquanto permanecer incapaz de compreender que diferentes pessoas enfrentam desafios radicalmente distintos para realizar atividades que, aos olhos de outros, parecem inteiramente habituais.

A aproximação entre a condição de Sísifo e a experiência do sofrimento psíquico torna-se ainda mais significativa quando observamos a dinâmica das crises e dos períodos de recuperação. Muitos tratamentos envolvem trajetórias descontínuas, nas quais momentos de estabilidade podem ser sucedidos por agravamentos inesperados, sem que isso signifique necessariamente fracasso terapêutico. A pessoa que consegue reorganizar sua rotina, reconstruir relações e recuperar determinadas capacidades pode enfrentar posteriormente dificuldades semelhantes às que julgava superadas. Para quem observa superficialmente, essa circunstância pode representar um retorno ao ponto inicial. Para quem a vivencia, entretanto, o processo frequentemente conserva aprendizados, experiências e recursos adquiridos durante o percurso. A comparação com a pedra que retorna à base da montanha permite compreender a frustração decorrente dessas situações, mas também revela os limites da própria metáfora. Diferentemente da condenação mitológica, os tratamentos em saúde mental não estão necessariamente destinados à repetição interminável. A ciência dispõe de abordagens terapêuticas capazes de proporcionar recuperação, remissão de sintomas, maior autonomia e significativa melhoria da qualidade de vida, inclusive em condições anteriormente cercadas por prognósticos excessivamente pessimistas. Reconhecer a complexidade desses processos significa rejeitar tanto a promessa irresponsável de soluções imediatas quanto a compreensão fatalista de que o sofrimento jamais poderá ser transformado. A dignidade exige que a esperança seja preservada sem se converter em imposição de resultados, pois cada trajetória possui características próprias e demanda respostas proporcionais às necessidades concretas da pessoa.

Há, nessa perspectiva, uma questão filosófica que merece particular atenção. A sociedade contemporânea habituou-se a avaliar a existência humana mediante critérios de produtividade, desempenho e eficiência. O indivíduo é frequentemente reconhecido por aquilo que produz, pelos objetivos que alcança e pela capacidade de corresponder às expectativas sociais. Essa lógica, embora possa encontrar justificativa em determinados setores da atividade econômica, torna-se profundamente problemática quando aplicada indiscriminadamente à experiência do sofrimento humano. Uma pessoa em tratamento por depressão grave não pode ter sua dignidade condicionada à rapidez com que recupera sua capacidade profissional, assim como alguém que enfrenta crises emocionais não deve ser considerado moralmente inferior por necessitar de acompanhamento contínuo.

A concepção constitucional da dignidade da pessoa humana repele essa redução instrumental do indivíduo. O ser humano não constitui simples recurso produtivo, cuja importância desaparece diante da enfermidade, da deficiência ou da impossibilidade temporária de desempenhar determinadas funções. Sua condição de sujeito de direitos antecede qualquer avaliação acerca de sua

utilidade econômica ou social. A dignidade, portanto, não depende da superação heroica da adversidade, pois pertence igualmente à pessoa que persevera, àquela que necessita interromper suas atividades e àquela que, em determinado momento, não consegue encontrar forças para continuar sem auxílio. O verdadeiro desafio civilizatório consiste em construir instituições capazes de reconhecer essa igualdade fundamental, impedindo que o sofrimento seja acompanhado pela violência adicional da desvalorização social.

A interpretação filosófica de Camus pode contribuir para essa compreensão, desde que não seja transformada em uma obrigação moral de felicidade ou de resistência permanente. Imaginar Sísifo feliz não significa exigir que pacientes encontrem satisfação em suas enfermidades, nem pressupor que a dor seja necessária ao aperfeiçoamento da personalidade. A romantização do sofrimento constitui um equívoco tão grave quanto sua banalização. Existem situações em que a dor simplesmente limita, enfraquece e compromete a capacidade de participação na vida social, exigindo respostas concretas do sistema de saúde e da comunidade. O mérito da reflexão camusiana reside em reconhecer a possibilidade de construção de sentido mesmo quando determinadas circunstâncias escapam ao controle individual. Entretanto, o reconhecimento da liberdade interior não autoriza a sociedade a abandonar suas responsabilidades exteriores. Seria profundamente contraditório exaltar a coragem daquele que enfrenta uma enfermidade e, simultaneamente, negar-lhe atendimento adequado, acompanhamento profissional ou condições materiais necessárias à recuperação. A resistência individual não pode funcionar como justificativa para a omissão coletiva. O heroísmo, quando existe, merece reconhecimento, mas jamais deve substituir a garantia de direitos. Nenhuma pessoa deveria ser obrigada a demonstrar excepcional capacidade de superação para receber aquilo que o ordenamento jurídico já lhe assegura como expressão elementar de humanidade.

É precisamente nesse ponto que a reflexão filosófica encontra o Direito. A Constituição da República de 1988, ao estabelecer a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, no artigo 1º, inciso III, reconheceu que a pessoa constitui referência central da legitimidade da ordem jurídica. A saúde, por sua vez, foi consagrada pelo artigo 196 como direito de todos e dever do Estado, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação. Essa disposição constitucional não representa simples declaração de boas intenções, mas estabelece compromisso jurídico que exige organização institucional, planejamento e implementação de políticas públicas efetivas. No campo da saúde mental, a Lei nº 10.216, de 2001, constitui marco relevante ao assegurar proteção contra a discriminação e ao orientar a assistência para o tratamento humanizado, o respeito à pessoa e a participação na vida familiar e

comunitária. A legislação reafirma, assim, que o cuidado não se limita à intervenção clínica, devendo compreender a preservação da autonomia e a proteção contra práticas abusivas. A perspectiva jurídica contemporânea afasta progressivamente a compreensão do paciente como objeto passivo de procedimentos e o reconhece como sujeito de direitos, dotado de vontade, história, relações e expectativas próprias. A efetividade dessas garantias depende, entretanto, de sua concretização no funcionamento dos serviços públicos e privados, na qualificação dos profissionais e na construção de uma cultura institucional que compreenda o respeito como elemento inseparável da assistência.

A dimensão humana desse compromisso revela-se também na importância das pessoas que acompanham aqueles que enfrentam condições persistentes de saúde. Familiares, profissionais de saúde, amigos e integrantes das redes comunitárias podem exercer papel determinante na sustentação de vínculos e na preservação de perspectivas de futuro. A imagem de Sísifo permite uma reflexão especialmente expressiva sobre esse acompanhamento. Não basta permanecer no alto da montanha exigindo que a pedra seja novamente conduzida ao cume. É necessário compreender o percurso, reconhecer a intensidade do esforço e oferecer presença nos momentos em que a caminhada se torna mais difícil. Essa solidariedade não consiste em substituir a vontade do paciente, mas em respeitar sua autonomia e oferecer os apoios necessários ao exercício de suas escolhas. Escutar alguém em sofrimento, acolher a possibilidade de uma recaída sem transformá-la em censura e reconhecer a importância de pequenas conquistas são atitudes que expressam uma ética do cuidado. Contudo, essa responsabilidade não pode ser transferida exclusivamente às famílias, frequentemente submetidas a sobrecargas emocionais e financeiras consideráveis. O Estado, as instituições de saúde e a sociedade possuem deveres próprios e complementares. Uma comunidade verdadeiramente comprometida com a dignidade humana não se contenta em admirar a resistência de seus integrantes mais vulnerabilizados. Procura compreender por que determinados fardos permanecem tão pesados e quais medidas podem ser adotadas para torná-los menos gravosos.

Se Sísifo representa a persistência diante de um sofrimento que se renova, Prometeu oferece outra dimensão da experiência humana, marcada pela conquista do conhecimento e pela resistência contra a concentração do poder. Segundo a tradição mitológica, Prometeu desafiou Zeus ao retirar o fogo do domínio divino e entregá-lo aos seres humanos. O fogo não significava apenas a possibilidade de aquecimento ou proteção contra as adversidades naturais. Simbolizava também o desenvolvimento das técnicas, das artes e dos instrumentos que permitiriam à humanidade ampliar sua capacidade de transformar o mundo.

A transgressão de Prometeu consistiu, portanto, em romper um monopólio que mantinha os homens privados de um recurso essencial à própria emancipação. Como castigo, o titã foi acorrentado a uma rocha, submetido ao suplício de uma águia que devorava repetidamente seu fígado, regenerado para renovar a punição. A narrativa representa o conflito entre a autoridade que pretende conservar o conhecimento sob controle exclusivo e a consciência que reconhece na sua difusão uma condição para o progresso humano. Prometeu sofre não porque deseja destruir a humanidade, mas precisamente porque pretende beneficiá-la. Sua insubordinação revela que a legitimidade da ordem estabelecida pode ser questionada quando sua preservação exige a perpetuação da ignorância ou da submissão. Nessa perspectiva, o mito ultrapassa o universo religioso da Antiguidade e se converte em referência filosófica para compreender movimentos históricos de emancipação, reconhecimento e ampliação dos direitos fundamentais.

A aproximação entre Prometeu e a luta pelos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista revela particular profundidade quando consideramos a transformação histórica das concepções sobre o autismo. Durante décadas, parte significativa do conhecimento institucional foi construída sem participação suficientemente efetiva das próprias pessoas autistas, frequentemente tratadas como destinatárias de decisões formuladas exclusivamente por especialistas e familiares. Algumas interpretações antigas atribuíram equivocadamente a origem do autismo a determinadas relações familiares, contribuindo para a culpabilização de pais e mães e para a propagação de estigmas que produziram consequências sociais duradouras.

O desenvolvimento da pesquisa científica e a crescente participação de pessoas autistas nos debates públicos permitiram superar diversas dessas concepções, ampliando o reconhecimento do autismo como condição relacionada ao neurodesenvolvimento e marcada por expressiva diversidade de características e necessidades de apoio. Nesse processo, o conhecimento deixou progressivamente de circular apenas entre aqueles que tradicionalmente ocupavam posições de autoridade técnica. As próprias pessoas autistas passaram a reivindicar maior participação na elaboração das narrativas sobre suas experiências, questionando estereótipos, denunciando barreiras institucionais e contribuindo para a construção de práticas mais respeitosas. O fogo de Prometeu encontra, nessa transformação, sua correspondência simbólica. Representa o acesso ao conhecimento, à linguagem, à comunicação e aos instrumentos necessários para que o indivíduo participe da definição de seu próprio lugar na sociedade, sem permanecer submetido exclusivamente às interpretações de terceiros.

Essa conquista, entretanto, não pode ser compreendida de maneira simplificadora. O espectro autista reúne experiências profundamente diversas, abrangendo pessoas com diferentes formas de comunicação, níveis de

autonomia e necessidades de suporte. Enquanto algumas conseguem expressar publicamente suas reivindicações por meio da escrita, da fala ou de outras formas de manifestação, outras necessitam de apoios intensivos, recursos de comunicação alternativa e acompanhamento permanente para participar das decisões que lhes dizem respeito. A valorização do protagonismo autista exige reconhecer essa pluralidade, evitando que apenas determinados perfis sejam considerados representativos de todo o espectro. A autonomia, no campo jurídico e ético, não se confunde necessariamente com independência absoluta. Uma pessoa pode necessitar de apoio significativo e, ainda assim, possuir preferências, interesses e direitos que devem orientar as decisões tomadas em seu benefício. O respeito à singularidade significa justamente compreender que a igualdade não exige uniformidade. A deficiência não retira do indivíduo sua condição de sujeito de direitos, tampouco autoriza que instituições ou profissionais substituam indiscriminadamente sua vontade. A perspectiva inclusiva exige formas de participação compatíveis com as capacidades e necessidades concretas de cada pessoa, compreendendo que a comunicação humana ultrapassa a linguagem verbal e que a dignidade não depende da capacidade de corresponder a determinados padrões sociais de comportamento.

O suplício de Prometeu oferece, por sua vez, uma imagem particularmente expressiva das sucessivas dificuldades enfrentadas por pessoas autistas e suas famílias na busca pelo reconhecimento de direitos. A águia que retorna diariamente pode simbolizar a repetição de situações discriminatórias, o desgaste produzido pela necessidade de justificar demandas legítimas e o sofrimento decorrente da incompreensão social. Em muitos contextos, o acesso a tratamentos, adaptações pedagógicas, serviços especializados e oportunidades de participação ainda depende de insistência prolongada, sucessivas solicitações e, não raramente, intervenção judicial. Famílias precisam explicar repetidamente necessidades já conhecidas pelas instituições, apresentar documentos anteriormente fornecidos e demonstrar a pertinência de apoios cuja importância deveria integrar o planejamento ordinário dos serviços. Pessoas autistas, por sua vez, podem enfrentar ambientes sensorialmente inadequados, dificuldades de comunicação, atitudes de infantilização e exigências comportamentais incompatíveis com suas características individuais. A experiência de ter de justificar permanentemente a própria necessidade de inclusão pode converter o exercício de direitos em fonte adicional de sofrimento. Há nisso uma contradição jurídica evidente. O reconhecimento legislativo de uma garantia deveria representar a redução dos obstáculos impostos ao seu titular, não a criação de um percurso de provas destinado a demonstrar reiteradamente sua legitimidade. A insistência, nesse cenário, deixa de ser apenas manifestação de perseverança individual e passa a constituir expressão de resistência contra a distância entre a norma jurídica e sua efetividade.

A Constituição brasileira oferece fundamentos particularmente relevantes para compreender essa realidade. Ao lado da dignidade da pessoa humana, a igualdade material e os objetivos de construção de uma sociedade livre, justa e solidária impõem ao Estado o compromisso de enfrentar condições estruturais que produzem exclusão. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento brasileiro com equivalência constitucional, consolidou uma concepção segundo a qual a deficiência deve ser compreendida também pela interação entre características individuais e barreiras que dificultam a participação plena e efetiva na sociedade. A Lei Brasileira de Inclusão, instituída pela Lei nº 13.146, de 2015, desenvolve essa perspectiva ao assegurar igualdade de oportunidades e ao considerar discriminatórias as restrições ou exclusões que prejudiquem o exercício de direitos fundamentais, inclusive mediante a recusa de adaptações razoáveis. A proteção jurídica deixa, portanto, de limitar sua atenção às características pessoais e passa a examinar também as condições concretas que impedem o exercício da cidadania. Essa transformação possui consequências profundas. Quando uma instituição educacional, um serviço de saúde ou um ambiente profissional deixa de oferecer condições adequadas de participação, a responsabilidade não pode ser atribuída automaticamente à pessoa que enfrenta a barreira. É necessário investigar as estruturas, as práticas e as decisões administrativas que contribuem para produzir a exclusão. O Direito, nessa perspectiva, deve funcionar como instrumento de transformação institucional e não como mecanismo de legitimação das desigualdades existentes.

A Lei nº 12.764, de 2012, conhecida como Lei Berenice Piana, representa outro marco essencial nesse processo, ao reconhecer expressamente a pessoa com Transtorno do Espectro Autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais e ao estabelecer direitos relacionados à vida digna, à saúde, à educação, ao trabalho e à participação social. O referido diploma legal reconhece a importância da atenção multiprofissional e prevê o direito a acompanhante especializado em situações de comprovada necessidade no ensino regular. Seu artigo 7º estabelece sanção administrativa ao gestor escolar ou à autoridade competente que recusar a matrícula de aluno com autismo ou qualquer outra deficiência. A importância dessas disposições ultrapassa seu conteúdo estritamente normativo, pois demonstra que a inclusão não pode depender exclusivamente da benevolência de dirigentes ou da disponibilidade eventual de recursos institucionais. Trata-se de obrigação jurídica que exige planejamento e responsabilidade.

A Lei Brasileira de Inclusão reforça essa orientação ao determinar que instituições privadas de ensino observem diversos deveres relacionados à acessibilidade, à participação e à aprendizagem, vedando cobranças adicionais nas mensalidades, anuidades e matrículas para o cumprimento das obrigações

legalmente especificadas. A proteção jurídica, contudo, somente alcança sua finalidade quando essas determinações produzem efeitos concretos na experiência cotidiana. Uma escola não se torna inclusiva apenas porque admite formalmente a matrícula de uma criança autista. É necessário assegurar condições efetivas de permanência, participação, desenvolvimento e convivência, respeitando suas particularidades e reconhecendo seu pertencimento à comunidade escolar.

A experiência da educação inclusiva revela, de maneira especialmente sensível, o encontro entre as imagens de Sísifo e Prometeu. De um lado, pais, mães e responsáveis enfrentam o trabalho persistente de acompanhar o desenvolvimento de seus filhos, organizar tratamentos, dialogar com profissionais e buscar a efetivação de garantias educacionais. De outro, precisam frequentemente contestar práticas institucionais que insistem em interpretar a diferença como inconveniência, dificuldade administrativa ou obstáculo à organização das atividades. A pedra de Sísifo representa o esforço cotidiano da família que precisa retomar discussões aparentemente superadas, enquanto o fogo de Prometeu simboliza a conquista do reconhecimento jurídico e social que permite transformar essas experiências em reivindicações legítimas. Entretanto, seria inadequado compreender a família como única responsável pela superação das barreiras. O direito à educação inclusiva pertence à própria criança e impõe deveres às instituições, independentemente da capacidade de mobilização ou das condições econômicas de seus responsáveis. Uma sociedade que exige permanente atuação extraordinária das famílias para assegurar direitos ordinários revela a insuficiência de seus mecanismos de proteção. A verdadeira evolução institucional ocorre quando o acesso deixa de depender da insistência individual e passa a decorrer do funcionamento regular de políticas públicas e práticas educacionais comprometidas com a igualdade de oportunidades.

Há, ainda, uma dimensão particularmente relevante na analogia entre Prometeu e a construção da autonomia. O conhecimento científico, quando orientado por princípios éticos, deve contribuir para ampliar as possibilidades de desenvolvimento humano, e não para estabelecer classificações destinadas a restringir o valor social das pessoas. O diagnóstico possui importância clínica e pode orientar intervenções e apoios fundamentais. Entretanto, sua utilização não deve transformar o indivíduo em simples expressão de uma categoria médica. A pessoa autista não pode ser reduzida a um conjunto de sintomas, assim como alguém que enfrenta depressão ou transtorno da personalidade borderline não pode ter toda a sua identidade definida pela condição de saúde que apresenta.

A ciência deve ser capaz de reconhecer limitações e necessidades sem anular capacidades, interesses, vínculos e possibilidades de participação. Nesse ponto, a metáfora prometeica adquire renovado significado. O fogo do

conhecimento precisa permanecer a serviço da liberdade e da dignidade, evitando converter o saber técnico em instrumento de exclusão. Uma sociedade que conhece cada vez mais sobre o funcionamento humano, mas demonstra incapacidade de respeitar a diversidade, revela uma forma singular de contradição moral. O progresso científico somente alcança sua plenitude civilizatória quando acompanhado de desenvolvimento ético, responsabilidade institucional e compromisso com a proteção daqueles cujas necessidades foram historicamente negligenciadas.

O desfecho mitológico de Prometeu acrescenta uma perspectiva de esperança que merece ser cuidadosamente examinada. Segundo uma das tradições antigas, o titã é finalmente libertado por Héracles, cuja intervenção interrompe o suplício e rompe as correntes que o mantinham submetido à punição. Essa libertação oferece uma imagem significativa da importância da solidariedade organizada e da atuação coletiva na promoção dos direitos humanos. No universo contemporâneo, a figura de Héracles pode representar o encontro entre pessoas autistas, famílias, profissionais comprometidos com práticas inclusivas, organizações da sociedade civil e instituições públicas responsáveis pela efetivação das garantias jurídicas. A superação de barreiras não decorre exclusivamente da resistência de quem as enfrenta, mas também da disposição coletiva de transformar as condições que lhes dão origem.

A atuação do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos órgãos administrativos e das instituições educacionais assume particular relevância quando se orienta pela proteção da dignidade e pela eliminação de práticas discriminatórias. Entretanto, a libertação não deve depender exclusivamente de medidas excepcionais. O ideal de justiça exige mecanismos permanentes de prevenção, fiscalização e responsabilização, capazes de impedir que novas correntes sejam impostas após a ruptura das anteriores. O verdadeiro compromisso institucional com a inclusão se manifesta quando os direitos deixam de representar conquistas precárias e passam a integrar, de maneira estável, o funcionamento ordinário da sociedade.

A reflexão conjunta sobre Sísifo e Prometeu permite compreender que a luta pela dignidade humana possui dimensões complementares, mas não inteiramente coincidentes. O sofrimento relacionado a uma condição de saúde exige respostas clínicas, sociais e jurídicas adequadas, enquanto a experiência autista demanda reconhecimento de direitos, respeito à diversidade do neurodesenvolvimento e garantia dos apoios necessários a cada pessoa. Essas realidades não devem ser confundidas, pois apresentam características próprias e trajetórias distintas. Entretanto, ambas revelam o perigo de uma organização social que transforma diferenças e necessidades humanas em motivos de exclusão. Sísifo recorda a importância de reconhecer o esforço cotidiano, inclusive quando os resultados não correspondem às expectativas exteriores. Prometeu demonstra que a dignidade também

depende da possibilidade de questionar estruturas injustas e conquistar instrumentos de autonomia. O primeiro nos convida a compreender a experiência daqueles que enfrentam repetidamente a adversidade. O segundo nos ensina que a transformação social exige coragem para romper padrões que perpetuam a desigualdade. Reunidas, essas imagens evidenciam que a dignidade humana não deve ser compreendida como prêmio concedido àquele que demonstra força excepcional, nem como reconhecimento reservado a quem alcança determinada independência. Ela constitui fundamento anterior às circunstâncias pessoais e impõe à sociedade o dever de organizar suas instituições de modo compatível com o valor de cada existência.

Não podemos ignorar, contudo, que o Direito enfrenta uma dificuldade histórica em transformar sua linguagem normativa em realidade efetiva. A consagração constitucional da dignidade humana e a multiplicação de instrumentos legislativos de proteção representam conquistas essenciais, mas sua existência formal não elimina automaticamente atitudes discriminatórias, deficiências administrativas e desigualdades no acesso aos serviços. A experiência cotidiana demonstra que muitas pessoas continuam submetidas à necessidade de recorrer reiteradamente às instituições para obter garantias reconhecidas há décadas. É nesse ponto que a justiça assume dimensão profundamente concreta.

A efetividade de um direito não pode ser aferida apenas pela precisão de sua formulação normativa, mas sobretudo pela capacidade de produzir transformações reais na vida de seu titular. Uma política pública de saúde mental deve ser avaliada pela qualidade e continuidade do cuidado oferecido. Uma política de educação inclusiva precisa ser examinada pelas condições efetivas de aprendizagem e participação asseguradas aos estudantes. A proteção contra a discriminação exige procedimentos capazes de identificar práticas excludentes e oferecer respostas adequadas. O ordenamento jurídico não cumpre integralmente sua finalidade quando exige que a pessoa vulnerabilizada suporte sucessivos constrangimentos antes de reconhecer a necessidade de atuação institucional. A prevenção da injustiça deve possuir importância tão significativa quanto sua reparação, pois existem experiências de sofrimento cujas consequências não podem ser inteiramente desfeitas por decisões posteriores.

Por essa razão, a grande lição que emerge do encontro entre os dois mitos consiste na necessidade de superar uma concepção de dignidade excessivamente dependente da resistência individual. Não basta admirar a pessoa que continua empurrando sua pedra se permanecemos indiferentes às circunstâncias que tornam sua caminhada desnecessariamente penosa. Tampouco basta celebrar a coragem prometeica daqueles que conquistam novos espaços de autonomia enquanto consentimos que instituições continuem produzindo exclusão. A verdadeira solidariedade exige participação concreta na

transformação dessas realidades. Significa oferecer condições de cuidado a quem enfrenta sofrimento psíquico, assegurar acompanhamento adequado às pessoas que necessitam de apoio intensivo, reconhecer as formas diversas de comunicação humana e promover ambientes educacionais e profissionais capazes de acolher a pluralidade.

Significa também compreender que o descanso, a fragilidade e a necessidade de assistência não diminuem a condição humana. Uma pessoa não perde sua dignidade porque não consegue subir a montanha, assim como não precisa conquistar o fogo para merecer respeito. As imagens mitológicas iluminam a capacidade de resistência e emancipação, mas o Direito deve assegurar que o reconhecimento dos direitos fundamentais não dependa de demonstrações extraordinárias de heroísmo. A humanidade de cada indivíduo constitui fundamento suficiente para exigir proteção, respeito e justiça.

Ao contemplarmos Sísifo diante de sua montanha e Prometeu diante das correntes que o aprisionam, percebemos que a história humana continua marcada pelo confronto entre sofrimento e esperança, submissão e liberdade, exclusão e reconhecimento. Ambos representam experiências que ultrapassam seus contextos mitológicos e encontram expressão nas lutas contemporâneas pela saúde, pela autonomia e pela efetividade dos direitos fundamentais. Entretanto, a sociedade não deve limitar sua atuação à admiração desses personagens ou à celebração daqueles que demonstram extraordinária capacidade de resistência. Seu compromisso mais elevado consiste em construir uma realidade na qual menos pessoas sejam obrigadas a enfrentar adversidades agravadas pela indiferença institucional. Que a pedra de Sísifo nos recorde a importância de reconhecer a dor que não conseguimos enxergar e de compartilhar responsabilidades diante do sofrimento humano. Que o fogo de Prometeu nos inspire a democratizar o conhecimento, romper preconceitos e ampliar as possibilidades de participação de todos. E que a libertação das correntes represente, sobretudo, a transformação de direitos formalmente reconhecidos em experiências concretas de dignidade. Afinal, uma sociedade verdadeiramente justa não se define apenas pela capacidade de admirar aqueles que resistem às adversidades, mas pela disposição de impedir que a injustiça continue a produzi-las. A dignidade humana alcança sua expressão mais elevada quando o conhecimento se converte em liberdade, a solidariedade se transforma em compromisso e o Direito deixa de ser promessa distante para tornar-se presença efetiva na vida de cada pessoa.